



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

RESOLUÇÃO SME Nº 12/2019

Define os critérios para a organização e funcionamento da Hora de Estudo Coletivo – HE, da Hora Atividade e dá outras providências

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições e considerando que:

- A dedicação coletiva de algumas horas semanais para estudo e, inclusive, um direito dos integrantes dos profissionais do magistério público da educação básica, e uma forma de valorizá-los prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- A Lei Federal n.º 11.738, de 16/07/2008, especificamente o § 4.º do artigo 4.º, que define a jornada de trabalho docente;

- A melhoria da Educação, no geral, é uma trama que envolve investir em uma série de ações de longa duração sem perder o foco e a direção de onde se deseja ir, e uma delas é a formação em serviço;

- Os resultados obtidos pela rede municipal de ensino nas avaliações externas das esferas municipal, estadual e federal, demonstraram a relevância das ações desenvolvida na Hora de Estudo nos últimos anos pela rede municipal de ensino;

- É imprescindível que o trabalho pedagógico coletivo seja devidamente regulamentado e organizado e que o Poder Público crie condições e bases legais para que de fato ele aconteça;

Resolve:

Artigo 1º - A Hora de Estudo Coletivo da rede municipal de ensino, integrante da carga horária/jornada dos profissionais do magistério público municipal serão de duas horas semanais (consecutivas), de forma a garantir que esses profissionais tenham o encontro semanal.

Artigo 2º - A Hora Atividade é destinada para atividades de Estudo, Planejamento e Avaliação e deverá contemplar as atividades desenvolvidas no próprio local de trabalho ou espaços definidos pela equipe gestora e atividades planejadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 3º - A Hora de Estudo Coletivo caracteriza-se fundamentalmente como:



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

a) Espaço de formação continuada dos educadores, propulsor de momentos privilegiado de estudos, discussão da proposta pedagógica e melhoria da prática docente;

b) Trabalho coletivo estritamente pedagógico, destinado à discussão, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica da escola e da rede municipal de ensino e do desempenho do aluno.

Artigo 4º - A Hora de Estudo Coletivo - HE deverá ser planejada e organizada pelo Professor Coordenador, em sintonia com toda equipe gestora das Unidades Escolares da rede municipal de ensino, com vistas a integrar o conjunto dos professores do respectivo segmento, objeto da coordenação;

Parágrafo Único - No planejamento, na organização e na condução da Hora de Estudo Coletivo, é importante:

a) considerar as demandas dos professores frente às metas e prioridades da rede municipal de ensino e conseqüentemente da Unidade Escolar;

b) elaborar previamente a pauta de cada reunião, definida a partir das contribuições dos participantes;

c) dividir entre os participantes as tarefas inerentes às reuniões (registro, escolha de textos, organização dos estudos);

d) planejar formas de avaliação das reuniões pelo coletivo dos participantes;

e) prever formas de registro (ata, caderno, diário de bordo, e outras) das discussões, avanços, dificuldades detectadas, ações e intervenções propostas e decisões tomadas;

f) organizar as ações de formação continuada com conteúdos voltados às metas da rede municipal de ensino e conseqüentemente da Unidade Escolar e à melhoria do desempenho dos alunos, com apoio da equipe técnica e de Supervisão da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 5º - Caso o professor esteja usufruindo qualquer afastamento legal e que seja no dia da Hora de Estudo Coletivo definida pela Unidade Escolar, o mesmo também abonará a Hora de Estudo Coletivo.

Artigo 6º - O horário de início da Hora de Estudo Coletivo em todas as Unidades Escolares da rede municipal não poderá ser antes das 17h45.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Artigo 7º - A organização da Hora Atividade deverá ser previamente definida, respeitadas as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação de acordo com o Anexo I da presente resolução e o calendário das atividades da Unidade Escolar.

Artigo 8º - O docente efetivo que atua em Jornada Suplementar de Trabalho na mesma modalidade de ensino e na mesma Unidade Escolar deverá cumprir a Hora de Estudo Coletivo da :Jornada Suplementar em dia e horário determinado pela equipe gestora da Unidade Escolar, devidamente registrado no ponto.

Artigo 9º - Os docentes de Educação Básica II cumprirão a jornada de acordo com o Anexo II da presente resolução.

Artigo 10 - O cronograma com horário de Hora de Estudo Coletiva, das Unidades Escolares, deverá ser encaminhado para o Supervisor de Ensino para homologação.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assis, 01 de março de 2019.


DULCE DE ANDRADE ARAUJO
Secretária Municipal da Educação de Assis



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

ANEXO I ORGANIZAÇÃO DA HORA ATIVIDADE

FUNÇÃO	HORA ATIVIDADE	ORGANIZAÇÃO
PDI	08h45	4h (2ª ou 3ª que não seja dia de HE) 0h45 no dia do HE 4h na 4ª feira, (sendo que uma vez por mês será na 6ª feira)
PEB II	05	5h (definidas pela Unidade Escolar)
PEB I FUNDAMENTAL	05	5h (nas 2 aulas de Educação Física, nas 2 aulas de Inglês e 1 aula de Tecnologia Educacional) 5h (nas 4 aulas de Atividades Esportivas, Motoras e Jogos Educativos e 1 aula de Atividades de Inclusão Digital e Educacional)
PEB I INFANTIL	04	4h (nas 2 aulas de Educação Física e nas 2 aulas de Inglês) 4h (nas 4 aulas de Explorando meu Corpo, Gestos e Movimentos)



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

ANEXO II

CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR PARA AULAS

AULAS COM ALUNOS	HORAS DE ESTUDO	HORAS LIVRE ESCOLHA	HORA ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
30	02	03	05	40
29	02	03	05	39
28	02	03	05	38
27	02	03	05	37
26	02	03	05	36
25	02	03	05	35
24	02	03	05	34
23	02	03	05	33
22	02	03	05	32
21	02	03	05	31
20	02	03	05	30
19	02	02	-	23
18	02	02	-	22
17	02	01	-	20
16	02	01	-	19
15	02	01	-	18
14	02	01	-	17
13	02	-	-	15
12	02	-	-	14
11	02	-	-	13
10	02	-	-	12
09	-	-	-	09
08	-	-	-	08
07	-	-	-	07
06	-	-	-	06
05	-	-	-	05
04	-	-	-	04
03	-	-	-	03
02	-	-	-	02

